



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

RUA JOSUE B. RODRIGUES, 1849 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1171

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de licitação

Processo n.º 001/2014

OBJETO: *O presente processo de Dispensa tem por objeto a Prestação de Serviços de consultoria e suporte técnico na elaboração e envio das remessas mensais do sistema de informação mensal do exercício financeiro de 2013 do Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso.*

JUSTIFICATIVA

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, solicita a contratação de uma empresa para prestar os serviços definidos no Objeto acima descrito, através da dispensa de Licitação.

Na busca da modernização, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná dispõe sobre definições e procedimentos técnicos básicos objetivando a padronização de critérios necessários ao adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social das Entidades municipais, e tendo em vista, ainda, as regras do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), relaciona-se a aplicabilidade das seguintes Normas Gerais de Contabilidade para o Setor Público: O cumprimento dos princípios, normas e convenções estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destacando-se as NBC-T 16 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) para os Entes Públicos, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, constituem condição de validade das transações e registros para contábeis;

A escolha da empresa **ESCRITÓRIO BRASIL DE ICARAIMA LTDA ME** para execução dos serviços em questão, se deu em virtude de que a mesma possa prestar os serviços de consultoria e suporte técnico na elaboração e envio das remessas mensais do sistema de informação mensal do Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso.

Considerando os fatos que atestam a capacidade, caracteriza-se a contratação dos serviços através de Processo de Dispensa de Licitação, com amparo no artigo 23, alínea “a” do inciso I e artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades da Administração.

Este processo de Dispensa de licitação está pautada no artigo 24, inciso II:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

RUA JOSUE B. RODRIGUES, 1849 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1171

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\).](#)”

Informamos que o valor para esta contratação será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, que deverá ser paga através de Cheque Nominal em favor da Empresa **ESCRITÓRIO BRASIL DE ICARAIMA LTDA ME** na entrega dos serviços mediante NF-e de serviços, referente as remessas do sim am enviadas ao TCE, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos caso haja interesse entre as partes, qual deverá ser precedida de termo aditivo no âmbito da Lei 8.666/93, conforme informação do Senhor Vereador Presidente José Carlos dos Santos e conforme a proposta apresentada pela empresa.

São essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 23, alínea “a” do inciso I e artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, dispensar a licitação, submetendo o presente à apreciação do Departamento Jurídico para parecer.

Alto Paraíso- Pr., 12 de maio de 2014.

TAYLA SILVERIO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Neide Francisco Ferreira
Secretaria

Marcia Milani Grangeiro Paganelli
Membro